



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 004/2006**

(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, pela Procuradora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, de um lado, e o **Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, órgão dotado de personalidade jurídica de direito público interno, instituído na forma de autarquia distrital, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, inscrito no CNPJ sob o nº 00475855/0001-79, com sede nesta Capital, doravante designado **Detran/DF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. Antonio Bomfim Carvalho Teles, de outro, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:



### **Do Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento**

Art. 1º O presente termo de ajustamento tem por objeto harmonizar a sistemática de registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos adotada pelo Detran/DF, com o disposto no art. 1.361, § 1º da Lei nº 10.406/02 e na Resolução CONTRAN nº 159/04, atendendo, assim, à Recomendação 011, de 11 de setembro de 2006, da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

### **Dos Deveres do Detran/DF**

Art. 2º O Detran/DF se compromete, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a efetuar o registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos registrados e licenciados no Distrito Federal, observando:

I - Que o registro dos contratos constitui requisito de constituição da alienação fiduciária e, no caso de veículos, o referido registro é de atribuição da autarquia de trânsito (nos termos do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/02, art. 1.361, § 1º);

II - Que a matéria está regulamentada em nível nacional pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 159/04;

III - Que o registro do contrato de alienação fiduciária de veículo se dá por meio do arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por cópia, microfilme ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou óptico, precedido do devido assentamento em livro próprio, com 300 (trezentas) folhas numeradas, podendo os dados desse registro ser arquivados em qualquer forma



de banco de dados magnético ou eletrônico que garanta requisitos de segurança quanto à adulteração e à manutenção do seu conteúdo.

IV - Que constitui requisito do registro a análise da presença dos seguintes elementos mínimos, além dos requisitos de validade dos contratos em geral: a) a identificação do credor e do devedor; b) o total da dívida ou sua estimativa; c) o local e a data do pagamento; d) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis; e) a descrição do veículo objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

V - Que o registro dos contratos deve ser anterior à expedição do Certificado de Registro de Veículo, não se confundindo com o registro do veículo no RENAVAM, nem com a anotação da existência do gravame nos respectivos documentos.

VI - Que, cumprida a responsabilidade decorrente do contrato com cláusula de alienação fiduciária, deverá ser efetuada a baixa do registro.

VII - Que o valor do registro do contrato de alienação fiduciária em garantia será fixado pelo Diretor-Geral do Detran/DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLI do artigo 81 do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no § 1º do artigo 124.a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03, de 22 de dezembro de 1995, ajustando e atualizando, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de



2001, e da Portaria nº 365, de 22 de dezembro de 2005, da Secretaria de Estado de Fazenda, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Detran/DF.

§ 1º O DETRAN fará constar da próxima edição de sua "tabela de preços público" os valores dos registros de que trata o *caput*.

§ 2º A terceirização da execução do registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos pode ser efetuada por meio de convênio, com base no CTB e na Resolução CONTRAN nº 159/04, com entidade(s) que preste(m) serviços de natureza pública e que tenha(m) competência técnica para tanto.

§ 3º Na hipótese de terceirização, o Detran/DF é o titular das informações oriundas do registro de contratos de alienação fiduciária em garantia de veículos cadastrados em sua base de dados, devendo ter livre acesso e disponibilidade de tais informações.

Art 3º O Detran/DF se compromete a adequar ou revogar, no prazo fixado no *caput* do art. 2º., todos os instrumentos jurídicos que contrariem o presente termo.

### **Da Multa**

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de compromisso, o Detran/DF arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, que será revertida ao fundo criado pelo art. 13 da Lei nº 7.357/85.



## Das Disposições Finais

Art. 5º. O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria.

Brasília, 31 de outubro de 2006.

Ruth Kicis Torrents Pereira

Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão

Suzana de Toledo Barros

Procuradora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público

Trajano Souza de Melo

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

Marcelo da Silva Oliveira

Promotor de Justiça Adjunto de Registros Públicos

Antonio Bomfim Carvalho Teles

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Edson Aniz Mahana

Chefe da Procuradoria Jurídica do DETRAN